

<p>Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.</p>	<p style="text-align: center;">Despacho</p> <p>Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.</p>
--	---

PROCESSO: 03.02.01/2022/4 Parecer N° IR/2024/2 DE 09-07-2024

ASSUNTO: **Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município da Ribeira Grande.**

Em cumprimento do Plano de Atividades da, então, Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT), para 2022, foi realizada uma Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município da Ribeira Grande.

Conforme determinado pela Ordem de Serviço n.º 6/2022, de 2 de março, a ação inspetiva teve como objetivo a observação das seguintes matérias:

1. Instalação e funcionamento dos órgãos representativos do Município;
2. O Sistema do Controlo Interno;
3. Verificação das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção;
4. Instrumentos de Gestão Financeira;
5. Contratação Pública até ao limiar da remessa ao Tribunal de Contas;
6. Remunerações e outros abonos dos Eleitos Locais e Pessoal do Gabinete;
7. Queixa sobre obra na Freguesia de Rabo de Peixe, com registo ENT-IRAT/2021/608.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do Relatório Final, destacadas a itálico e cor azul, seguidas da análise realizada pela equipa inspetiva.

Da matéria vertida para o relatório final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar o seguinte:



1. Os órgãos do Município foram devidos e tempestivamente instalados para os mandatos 20217/2021 e 2021/2025;
2. A Norma de Controlo interno encontra-se desatualizada. Volvidos 20 anos desde a sua aprovação não se verificou nenhuma modificação durante este período;
3. Em sede de trabalhos de campo foi constatado que os Fundos Fixos de Caixa, dos postos de cobrança externos da CMRG, não se encontram devidamente constituídos, nem se encontrava assegurado o princípio da segregação de funções na tesouraria. Em sede de contraditório foram remetidas evidências da regularização destas situações;
4. Verificou-se a conformidade com o legalmente estabelecido no referente à movimentação das contas bancárias e reconciliações bancárias;
5. Não foram elaboradas periodicamente inventariações físicas ao armazém, apesar de existir nomeação do responsável e ser realizado controlo na movimentação de stocks;
6. As fichas de cadastro dos bens não se encontram atualizadas, nem existe qualquer identificação física nos bens, impossibilitando a sua localização;
7. A CMRG possui um plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, referente ao ano de 2011, não elaborando os necessários relatórios de execução com a exceção dos anos de 2011 a 2013;
8. Verificou-se o cumprimento das disposições legais previstas para a elaboração, aprovação e publicitação dos documentos previsionais para 2021;
9. A autarquia não remeteu a evidência da remessa dos documentos previsionais para 2021 à DGAL, através da aplicação SIIAL;
10. A contratação pública realizada no decurso de 2021 consistiu num conjunto de procedimentos administrativos encetados e realizados no âmbito do Código dos Contratos Públicos, constatando-se pela nomeação de gestores de contrato;
11. A análise dos procedimentos de contratação pública, constantes na amostra realizada, conclui pela coadunação, em regra, com o legalmente imposto;
12. Relativamente ao processamento das despesas de representação, foram detetadas em montante inferior ao legalmente determinado;
13. No que concerne aos vereadores em regime de não permanência, os montantes processados e pagos diferem, com valores inferiores, do legalmente exigido;
14. Relativamente à análise da denúncia de situação de eventual existência de infração urbanística, a autarquia evidenciou uma fiscalização das operações urbanísticas limitada,

em regra, a ações meramente reativas e não assegurou que fosse reposta a legalidade em sede contraordenacional e adotadas oportunamente as medidas, também coercivas, de tutela de legalidade urbanística;

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes das páginas 175 e 176, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

